

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.192.260/0001-71
PÇA MAGALHÃES PINTO, 68 CENTRO CEP - 38.785-000 FONE 3812-1125.

LEI N° 1.471 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Município de Lagamar, Estado de Minas Gerais, a contratar com a Caixa Econômica Federal-CEF, Operações de Crédito com outorga de Garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

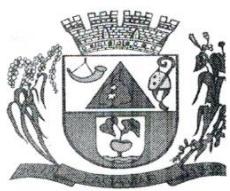
Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos das prerrogativas do disposto do inciso XXIII do art. 86, da Lei Orgânica do Município, a celebrar com a Caixa Econômica Federal-CEF, no âmbito do Programa FINISA-Financiamento à infraestrutura e ao Saneamento, operações de crédito até o montante de R\$ 4.500.000, 00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de obras de pavimentação de vias públicas, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Resolução CMN N° 2.827/2001 e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. Os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, artigo 32, da Lei Complementar nº 101/ 2000.

Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro – Lagamar – MG CEP 38.785-000 Fone (34) 3812-1910 www.lagamar.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.192.260/0001-71
PÇA MAGALHÃES PINTO, 68 CENTRO CEP - 38.785-000 FONE 3812-1125.

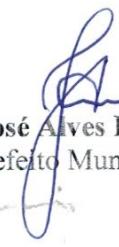
Art. 4º. Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art.5º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para a consecução do objeto da presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar às dotações orçamentárias, utilizando como origem o valor da Operação de Crédito constante no Art. 1º desta Lei, a título de excesso de arrecadação, podendo criar grupo de natureza da despesa e inserir as fontes de recursos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.460 de 09 de julho de 2019.

Lagamar, 25 de Setembro de 2019.


José Alves Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO

NO MURAL DO SAGUÃO DA PREFEITURA NO DIA 25
REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS. 25
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 25/09/19


ASSESSORIA DO GABINETE